



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE POLÍCIA CRIMINAL (ICPO-INTERPOL) E A CONFERÊNCIA DE MINISTROS DA JUSTIÇA DOS PAÍSES IBERO-AMERICANOS (COMJIB)

Preâmbulo

A Organização Internacional de Polícia Criminal-INTERPOL (em diante denominada “INTERPOL”),

E

A Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-americanos (em diante denominada “COMJIB”) representada pelo seu Secretário-Geral,

Em diante denominadas “as Partes”,

Reconhecendo que, segundo o Artigo 2 da sua Constituição, a INTERPOL tem como finalidade fomentar e assegurar a mais ampla ajuda recíproca possível entre todas as autoridades policiais criminais dentro dos limites da legislação existentes nos diferentes países e no espírito da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Reconhecendo que a **COMJIB** é uma organização internacional composta pelos Ministros da Justiça da região Ibero-americana que se centra na cooperação e no fomento das políticas públicas para a consecução da justiça. Por outra parte, o Secretário-Geral da COMJIB é, dessa forma, o Secretário-Geral da Rede Ibero-americana de Cooperação Jurídica Internacional (em diante denominada “IberRede”), uma rede operativa formada por juízes, procuradores, pessoal dos Ministérios da Justiça e autoridades centrais dos 22 países que compõem a região Ibero-americana, bem como pelo Tribunal Supremo de Porto Rico, cuja finalidade é a de otimizar a cooperação jurídica internacional em matéria civil e penal,

Considerando que o Artigo 41 da Constituição da INTERPOL contempla que a Organização tem de estabelecer relações e colaborar com outras organizações internacionais governamentais e não-governamentais,



Asseverando por tudo isso a conveniência em estabelecer um quadro de cooperação entre a INTERPOL e a COMJIB-IberRede,

Decidiram o seguinte:

Artigo 1

FINALIDADE

A finalidade do presente Acordo é estabelecer um quadro de trabalho para a cooperação entre as Partes, em conformidade com as suas respectivas competências e sujeito às suas respectivas normas e regulamentos.

Artigo 2

CONSULTA E COORDENAÇÃO

1. A INTERPOL e a COMJIB/IberRede decidem consultar-se em questões de interesse mútuo com a finalidade de oferecer ajuda mútua no cumprimento dos seus respectivos mandatos e no uso perfeito dos seus recursos e, nos casos que se considerem oportunos, coordenar atividades para este fim.
2. O Secretário-Geral da INTERPOL e o Secretário-Geral da COMJIB designarão cada um uma pessoa para que atue como referente, com a finalidade de garantir a aplicação das disposições do presente Acordo de Cooperação.

Artigo 3

INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO

1. A INTERPOL e a COMJIB/IberRede decidem unir esforços nos seus respectivos mandatos e regulamentos com a finalidade de obter um bom uso de toda a informação disponível relacionada com temas de interesse comum. Para atingir tal fim, e sujeitos às limitações necessárias para proteger o material e a informação confidencial, organizarão o intercâmbio de informação e documentos de interesse comum.
2. Para facilitar o intercâmbio de informação, garantir-se-á ao Secretário-Geral da INTERPOL acesso ao sistema de comunicação fiável denominado Iber@ da IberRede com a finalidade de pôr à disposição dos participantes desta rede a sua experiência, intercambiando e consultando assuntos de interesse comum. O intercâmbio de



informação através da Iber@ centrar-se-á em ajuda de natureza estratégica e técnica e não incluirá a entrega de dados pessoais.

Artigo 4

COOPERAÇÃO ENTRE AS SECRETARIAS

O Secretário-Geral da INTERPOL e o Secretário-Geral da COMJIB/IberRede celebrarão consultas periódicas com a finalidade de se coordenarem e alcançarem uma maior eficiência de cooperação e interação segundo se contempla no presente Acordo. Também podem propor outros âmbitos de cooperação e modalidades baseados na experiência obtida no curso da aplicação das disposições enunciadas no presente Acordo.

Artigo 5

APLICAÇÃO

A INTERPOL e a COMJIB/IberRede podem, com a finalidade de aplicar este Acordo, negociar acordos ou celebrar novos acordos segundo se considere oportuno.

Artigo 6

ENTRADA EM VIGOR, MODIFICAÇÃO E DURAÇÃO

1. O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data em que for assinado pelo Secretário-Geral da COMJIB e pelo Secretário-Geral da INTERPOL.
2. O presente Acordo de Cooperação terá uma vigência de três anos. Pode renovar-se através do consentimento expresso das Partes pelo menos três meses prévios ao seu vencimento, sujeito à aprovação da Assembleia Geral da INTERPOL.
3. O presente Acordo de Cooperação pode ser modificado por consentimento mútuo expressado por escrito. Desta forma, pode ser revogado por qualquer das Partes com um pré-aviso de seis meses à outra Parte.

Em fé do qual, o Secretário-Geral da Organização Internacional de Polícia Criminal-INTERPOL e o Secretário-Geral da COMJIB assinam o presente Acordo de Cooperação



em quatro cópias originais, duas em inglês e duas em espanhol na data que consta debaixo das suas respectivas assinaturas.

**Pela Organização Internacional de
Polícia (INTERPOL)**

**Pela Conferência de Ministros da Justiça
dos Países Ibero-americanos
(COMJIB)**



**Ronald K. Noble
Secretário-Geral**



**Víctor Moreno Catena
Secretário-Geral**

A 15 dias de outubro, 2012 em Madrid, Espanha.

Este Acordo foi assinado com a Honorável Presença do:

Exmº. Sr. Ignacio Ulloa Rubio, Secretário de Estado da Segurança do Reino de Espanha.

Exmº. Sr. Juan José Martín Casallo, Vice-Procurador-Geral, Procuradoria-Geral do Estado do Reino de Espanha.

Exmº. Sr. Miguel Carmona, Vogal do Conselho Geral do Poder Judicial do Reino de Espanha e Diretor da Comissão de Relações Internacionais; e Presidente da Rede Europeia de Conselhos da Magistratura.